



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

REGULAMENTO/ORGANIZAÇÃO DA LISTA SÊXTUPLA PARA DIRETOR-GERAL DO
CEFET/MG

CAPÍTULO I

DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

- Art. 1º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral (CE), segundo as normas constantes destas instruções.
- Art. 2º - A CE se comporá de seis membros, sendo dois do Corpo Docente, dois do Corpo Técnico Administrativo e dois do Corpo Discente, nomeados pelo Presidente do Conselho Diretor, inclusive seu Presidente.
- § 1º - Para cada um dos representantes será nomeado também um suplente.
- § 2º - Em sua primeira reunião, a CE escolherá, entre os seus membros, um vice-presidente, ficando a cargo do Presidente a indicação de uma Secretária.
- Art. 3º - A administração geral do Centro envidará esforços no sentido de oferecer à CE os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções.
- Art. 4º - Compete à CE, observar as diretrizes traçadas por este Regulamento e instruções, com vistas a operacionalizar o calendário eleitoral previsto no art. 7º.
- § 1º - Essa competência implica:
- I - receber inscrições e homologar registro de candidatos, no prazo de três dias úteis a contar da data de inscrição;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- II - coordenar a campanha eleitoral;
- III - publicar listas oficiais de eleitores e de candidatos;
- IV - emitir instruções sobre a forma de votação;
- V - providenciar e controlar a distribuição do material necessário à eleição;
- VI - nomear Mesas Receptoras (MR), determinando-lhes os locais de funcionamento e fiscalizando-lhes as atividades;
- VII - credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem junto às M.R.;
- VIII - nomear uma Junta Apuradora (JA);
- IX - delegar poderes a subcomissões para tarefas específicas;
- X - elaborar um modelo de ata da eleição, conforme parágrafo único do art. 39;
- XI - publicar os resultados das eleições, observando o que dispõem os arts. 44 e 45;
- XII - resolver casos omissos.

§ 2º - O indeferimento do pedido de registro de candidato pela CE de verá ser fundamentado com razões de fato e de direito, sob pena de nulidade.

§ 3º - Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pela CE no prazo de três dias úteis a contar da data de indeferimento do registro, devendo as decisões serem proferidas e comunicadas ao interessado dentro de igual prazo, a contar de seu recebimento.

SEÇÃO II

DOS ELEITORES

Art. 5º - São eleitores:

- I - todos os professores e pessoal técnico-administrativo do CEFET/MG, em efetivo exercício na data da eleição, exceto os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso ou em licença sem vencimento, ou contratados há menos de seis meses.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

II - todos os membros do corpo discente do CEFET/MG, dos cursos de 2º grau, Engenharia, Graduação de Professores, Pós-Graduação (stricto sensu) e Exercício Orientado da Profissão, inclusive aqueles que estiverem cursando dependência na última série do curso, excetuando-se aqueles que se encontrem com trancamento total de matrícula, ou que tenham tido o seu primeiro ingresso no CEFET/MG, há menos de seis meses.

Parágrafo Único - Os eleitores que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um voto apenas e votarão como professores, se pertencerem ao corpo docente, ou como funcionário, se pertencerem ao corpo técnico-administrativo.

Art. 6º - A proporcionalidade entre os três corpos se estabelecerá, tomando-se como base o índice 1 (um) para os votos dos corpos docentes e técnico-administrativo, que integrarão um único segmento, e aplicando-se aos membros do corpo discente o índice multiplicador que corresponde à razão do número de professores eleitores e o número de alunos eleitores.

SEÇÃO III

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 7º - É o seguinte o calendário eleitoral:

1991

Fevereiro

25 - Início do prazo de inscrição de candidatos.

Março

08 - Encerramento do prazo de inscrição de candidatos.

13 - Início do prazo de confecção do material eleitoral, oficial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Abril

10 - Eleição

Início da apuração - imediatamente após o encerramento da votação.

11 - Publicação dos resultados, logo após o encerramento da apuração.

16 - Até 21:00 horas - prazo para apresentação de recurso junto à CE.

19 - Prazo para comunicação da decisão do julgamento.

26 - Encaminhamento do resultado da eleição ao Conselho Diretor.

SEÇÃO IV

DOS CANDIDATOS

Art. 8º - Os candidatos a Diretor-Geral se inscreverão junto à CE e deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser professor ou técnico de nível superior da instituição;

II - ter cinco anos de efetivo exercício no Centro até a data de inscrição;

III - estar em efetivo exercício na data de inscrição para a eleição de Diretor-Geral;

IV - ser portador de diploma de nível superior;

V - não ser membro da comissão eleitoral ou de qualquer subcomissão por ela designada.

Art. 9º - Encerrado o prazo de inscrição, a CE providenciará a publicação dos nomes e de um resumo dos currículos dos candidatos.

Art. 10 - São inelegíveis todos aqueles que não se inscreverem junto à CE, no prazo previsto no art. 7º.

SEÇÃO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11 - A campanha eleitoral terá início oficial no dia vinte e cinco de fevereiro de 1991.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Art. 12 - Será facilitado aos candidatos o acesso aos diversos órgãos do CEFET/MG e as diversas fontes de informação.

Art. 13 - A CE patrocinará um debate oficial e formal em cada "Campus", convidando-se para eles todos os candidatos inscritos e toda a comunidade do CEFET/MG.

Art. 14 - Além dos debates oficiais, a CE deverá estimular as iniciativas particulares de debates públicos.

Parágrafo Único - A CE manterá uma publicação oficial, semanal, relativa ao processo eleitoral.

Art. 15 - Não será tolerada propaganda:

- I - de incitamento e atentado contra pessoa ou bens;
- II - de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;
- III - que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza;
- IV - que perturbe o sossego, o bom andamento das atividades docente e administrativas, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- V - que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- VI - no interior de salas de aula, laboratórios, oficinas e recintos de trabalho ou estudo;
- VII - mediante emprego de recursos financeiros, humanos ou materiais do Centro, em favor de determinado candidato;
- VIII - inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do próprio Centro.

§ 1º - A CE adotará medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda eleitoral realizada com infração do disposto neste artigo.

§ 2º - Em casos de reincidência ou desobediência ao disposto neste artigo, o candidato infrator poderá ser punido, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

juízo da CE, na seguinte graduação:

- I - advertência reservada, por escrito;
- II - advertência pública;
- III - cassação do registro.

SEÇÃO VI

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 16 - A CE providenciará para cada MR o seguinte material:

- I - uma relação de eleitores de cada MR, em uma única via;
- II - uma urna vazia;
- III - cédulas oficiais;
- IV - canetas e papel necessário aos trabalhos;
- V - um modelo de ata;
- VI - uma cabine de votação;
- VII - material para vedação das urnas.

Parágrafo Único - As cédulas destinadas aos servidores e ao corpo discente terão cores diferentes.

Art. 17 - A CE publicará, com a antecedência mínima de três dias úteis, listas de votantes com os respectivos locais de votação.

SEÇÃO VII

DAS MESAS RECEPTORAS (MR)

Art. 18 - A CE criará uma MR para servidores em cada "Campus" e quantas forem necessárias para o corpo discente nos três "Campi".

§ 1º - O Presidente da CE intimará, contra ciência, os mesários para constituírem as MR no dia, hora e lugares determinados.

§ 2º - Os motivos justos, que os nomeados tiverem para recusar a nomeação, somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias a con-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

tar da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

- Art. 19 - As MR funcionarão nos lugares designados pela CE, sob pena de nulidade da votação ali ocorrida.
- Art. 20 - Cada MR será composta de um presidente, um vice-presidente, dois membros, um secretário, um sub-secretário, todos nomeados pela CE.
- § 1º - Cada MR será constituída de dois representantes de cada segmento.
- Art. 21 - A CE organizará reuniões de instrução para os membros da MR.

CAPÍTULO II

DO CRITÉRIO E DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DA VOTAÇÃO

- Art. 22 - O critério eleitoral obedecerá aos seguintes princípios:
- I - a eleição será majoritária, por maioria relativa;
- II - o voto será direto, sigiloso, e dado a um único candidato.
- Parágrafo Único - O sigilo e a inviolabilidade do voto serão assegurados mediante o uso de:
- a) cédula oficial em papel opaco;
 - b) cabine indevassável;
 - c) urnas apropriadas, vazias e vedadas por um membro da CE;
 - d) fiscalização eficiente;
 - e) outras medidas necessárias.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- Art. 23 - As cédulas trarão, na parte superior, instruções para o eleitor e, na parte inferior, terão impressos os nomes dos candidatos em ordem alfabética, precedidos dos respectivos números de inscrição e quadricula para indicação do voto.
- Art. 24 - Cônjuges e parentes dos candidatos até segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, não poderão ser membros da CE ou de qualquer subcomissão por ela designada.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DAS MR

- Art. 25 - Compete ao presidente da MR:
- I - receber os votos dos eleitores;
 - II - dirimir as dúvidas que ocorreram;
 - III - manter a ordem no recinto da MR;
 - IV - comunicar à CE as ocorrências relevantes;
 - V - rubricar as cédulas, com mais um membro da MR.

Parágrafo Único - O presidente deve estar presente ao ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo motivo de força maior, comunicando o impedimento aos mesários e secretário, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou, imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

- Art. 26 - Compete aos mesários e secretários cumprir as determinações do presidente.

Parágrafo Único - Não comparecendo o presidente até 30 (trinta) minutos após o horário de início da votação, o vice-presidente assumirá a presidência, e na falta ou impedimento deste, o primeiro mesário ou o seu suplente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- Art. 27 - Compete, ainda, ao secretário lavrar a ata da eleição.
- Art. 28 - Cada MR só poderá funcionar com a presença, de pelo menos, três de seus membros.

Parágrafo Único - Deverá o presidente nomear "ad hoc", dentre os eleitores presentes, o número de membros que forem necessários para completar a MR.

SEÇÃO III

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

- Art. 29 - Às oito horas, do dia 10 de abril de 1991, o presidente da MR, o secretário e o mesário verificarão se, no lugar designado, está em ordem o material remetido pela CE, segundo o previsto no art. 21, dando início aos trabalhos, desde que não haja deficiência a sanar.
- Art. 30 - O recebimento de votos começará às oito horas e terminará às vinte e uma horas.
- Art. 31 - Observar-se-á, na votação, o seguinte:
- I - verificar-se-á se o nome do eleitor consta da relação de eleitores da Mesa;
 - II - em caso afirmativo, o eleitor apresentará à MR, documento idôneo de identidade;
 - III - não havendo dúvidas sobre sua identidade, o eleitor assinará a relação de eleitores ao lado do respectivo nome;
 - IV - ato contínuo, receberá uma cédula oficial, da cor simbólica do seu segmento, rubricada, no ato, pelo presidente e mais um membro da MR e numerada de um a nove, em séries contínuas;
 - V - o eleitor passará, então, à cabine, onde - conforme instruções' constantes da cédula - poderá marcar um único nome;
 - VI - dobrará, em seguida, a cédula, conforme instruções, sairá da cabine e depositará sua cédula na urna, à vista da MR, de modo que esta possa verificar se se trata da mesma cédula rubricada.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Art. 32 - O eleitor só poderá votar junto à MR que estiver de posse da lista com seu nome, não podendo fazê-lo por procuração.

Parágrafo Único - No caso de omissão de um ou mais nomes de eleitores na lista, o Presidente da Comissão, ou seu representante, diligenciará no sentido de, confirmado o seu direito de voto, incluir os seus nomes.

Art. 33 - Somente poderão permanecer, no recinto da MR, os seus membros, um fiscal de cada candidato e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 34 - Nenhuma pessoa estranha à MR - salvo a CE - poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

Art. 35 - É vedada a propaganda eleitoral no recinto da MR e seus acessos.

Art. 36 - O presidente, apoiado pelos demais membros da MR, obstará imediatamente e/ou denunciará à CE qualquer tentativa de impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio.

SEÇÃO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 37 - Cada candidato poderá indicar um fiscal para atuar junto a cada MR.

§ 1º - A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte da CE ou de qualquer subcomissão por ela designada.

§ 2º - O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao presidente da MR sua credencial expedida pela CE.

SEÇÃO V

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 38 - Às vinte e uma horas, o presidente da MR dirá em voz alta aos eleitores porventura presentes, que eles serão os últimos a votar, entregando-lhes uma senha rubricada para efeito de controle final.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Art. 39 - Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente, tomará estas as seguintes medidas:

- I - inutilizará, nas listas de eleitores, os espaços não utilizados;
- II - mandará lavrar pelo secretário a ata da eleição, segundo modelo elaborado e distribuído pela CE;
- III - assinará a ata com os demais membros da MR;
- IV - entregará a urna, vedada e rubricada pelos membros da MR que estiverem presentes, e demais documentos à CE.

Parágrafo Único - No modelo de ata, pedir-se-ão ao menos as seguintes informações:

- I - nomes dos membros da MR;
- II - nomes dos fiscais;
- III - breve histórico contendo:
 - a) número de eleitores;
 - b) número de ausentes;
 - c) ocorrências relevantes, a juízo do presidente.

SEÇÃO VI

DA APURAÇÃO

Art. 40 - A Junta Apuradora (JA) executará o processo de apuração, segundo instrução da CE, imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo Único - Iniciada a apuração, não será a mesma interrompida.

Art. 41 - A JA aplicará ao voto de cada eleitor, servidor ou discente, o respectivo índice multiplicador, previsto no art. 6º.

Parágrafo Único - Nesta aplicação, ocorrendo fração de cinco décimos ou mais, haverá arredondamento para o algarismo inteiro imediatamente superior, desprezando-se as frações inferiores a cinco décimos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- Art. 42 - Aberta a urna, a JA verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes.
- § 1º - Não havendo coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna, a JA só decidirá pela anulação da votação, caso essa irregularidade modifique o resultado classificatório dos candidatos.
- § 2º - As cédulas oficiais, à medida que forem abertas, serão exibidas e lidas em voz alta por um dos componentes da JA, cabendo-lhe assinalar, na cédula em branco, a palavra "BRANCO", a tinta.
- Art. 43 - Padecerão de nulidade:
- I - as cédulas com mais de um nome marcado;
 - II - os votos dados a candidatos acrescentados à lista oficial constante da cédula;
 - III - as cédulas que não corresponderem à oficial ou não estiverem autenticadas.
- Art. 44 - Terminada a apuração, a JA enviará, através de ata, os resultados à CE que os publicará no dia 11 de abril de 1991, logo após o encerramento da apuração.
- § 1º - Deverão constar na comunicação dos resultados à CE os seguintes dados:
- I - a votação individual de cada candidato;
 - II - o número de votantes;
 - III - o número de votos nulos e em branco.
- § 2º - Em caso de empate, para efeito de classificação, será eleito o candidato que contar com maior tempo de serviço no Centro, e, persistindo o empate, será eleito o mais idoso.
- Art. 45 - A CE dará por encerrada as suas atividades com o envio ao Conselho Diretor dos resultados das eleições e de toda a documentação relativa ao processo eleitoral, para homologação da lista, de acordo com os prazos fixados no art. 7º.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 46 - Caberá impugnação À MR ou ã JA, conforme a sua natureza, como recurso final ã CE, em qualquer hipótese, até ãs vinte e uma horas do dia dezeseis de abril de 1991.
- Art. 47 - Caso a lista não contenha seis nomes, o Conselho Diretor Completa-la-ã.
- Art. 48 - Estas normas entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor.
- Art. 49 - Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelo Conselho ' Diretor.

